



**CONTRATO Nº \_\_\_/2026**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E \_\_\_\_\_**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF: 571.338.676-72, residente nesta cidade.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

**FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2026**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.595/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Termo de Referência e demais anexos. **Processo Administrativo nº 9.215/2026.**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a aquisição de **1 (um) veículo automotor tipo Furgão (Van Cargo), 0Km, ano de fabricação 2026 ou superior, com capacidade volumétrica mínima de 11,5 m<sup>3</sup>**, para atender às necessidades da

📍 Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva - Varginha/MG - CEP 37.018-050

☎ (35) 3690-1470

🌐 pgm@varginha.mg.gov.br





**Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SEHAD**, tudo mediante as condições estabelecidas no Edital de Licitação, **TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos, partes constantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_/2026** que agora passam a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA / LOCAL DE ENTREGA / CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**2.1** O prazo de **vigência** da presente contratação é de **12 (doze) meses**, contados **a partir** do dia **\_\_\_/\_\_\_/2026**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e haja interesse da Administração.

**2.2** O veículo deverá ser entregue, com as taxas de emplacamento pagas, com o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRV/CRLV) e com o pagamento do frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto. Também deverá ser emplacado no Município de Varginha-MG, sem qualquer ônus adicional para o Município Contratante.

**2.3** As Prefeitura Municipais são isentas de licenciamento e IPVA.

**2.4** O prazo de **entrega do veículo** será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do recebimento da **Solicitação de Fornecimento/Empenho**, em remessa única, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos – SOSUB, localizada na **Alameda dos Ipês, 01, Pinheiros – Varginha/MG**, dentro do horário de expediente, de **Segunda-feira a Sexta-feira, das 07h às 16h**. É de inteira responsabilidade da Contratada o transporte e o emplacamento do veículo sem ônus de qualquer natureza ou espécie para a Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura Municipal de Varginha/MG, para o local designado neste **CONTRATO**;





**2.5** O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA**

**3.1** A Contratada receberá, pelo fornecimento dos bens objeto da presente contratação, a importância de **R\$ \_\_\_\_\_**, (\_\_\_\_\_).

**3.2** O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, mediante apresentação da competente Nota Fiscal / Fatura, pela Contratada, devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social – SEHAD**, e a respectiva fiscalização do contrato.

**3.3** Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

**3.4** Em caso irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Administração notificará a Contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada ampla defesa.

**3.5** O pagamento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

**3.6** Será considerada data provável do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.7** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.





## **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

**4.1** Os preços são fixos e irrevogáveis.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, Parágrafo Segundo, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a** - arcar com todas as despesas relativas ao objeto do contrato, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros;
- b** - assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao Contratante, ou ainda a terceiros, em decorrência do fornecimento objetivado na presente contratação;
- c** - responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação;
- d** – obedecer a todas as exigências estabelecidas neste CONTRATO;
- e** – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;
- f** – cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal.





**g** – entregar o veículo devidamente registrado em nome do Município de Varginha, se o mesmo não for de primeiro emplacamento, sendo de responsabilidade da Contratada as despesas que envolvam a transferência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **7.1** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a** - efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO;
- b** - por meio de sua Secretaria Municipal de Habitação e Promoção Social - SEHAD, promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento do objeto contratado;
- c** – comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto do instrumento deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d** – notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de penalidades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO / DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO**

**8.1** O veículo poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste CONTRATO e na proposta apresentada, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.2** O veículo será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou de acordo com a necessidade do Contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.





**8.3** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**8.4** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

**9.1** São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

**9.2.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**9.3.** A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b)** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública,





quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**9.4.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

**I** - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;





**f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

**g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

**h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

**i)** outras situações de natureza correlatas.

**IV** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

**a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

**b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

**c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

**d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

**e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

**f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

**g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;





- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i)** deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j)** deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k)** deixar de repor funcionários faltosos;
- l)** deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m)** deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n)** deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o)** deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p)** outras situações de natureza correlata.

**V** - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.





**9.5.** Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**9.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlatas.

**9.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

**9.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

**9.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR CONTRATUAL**

**10.1** As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes da presente contratação, correrão por conta da dotação orçamentária do Município, consignada no orçamento para o exercício de 2026, de acordo com a seguinte classificação:

**471-08.005.000 08 122 4900 2.554 4.4.90.52.00 2.500.000.0000.0001.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.





**12.2** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1** Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3** Indenizações e multas.

**12.5** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo a extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

**13.2** E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente





Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**LEONARDO VINHAS CIACCI**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1. Daniel Barbosa Ribeiro**  
**Servidor Municipal**  
**Matrícula nº 15.774-0**
- 2. Flávia Rafaela Ramos**  
**Servidora Municipal**  
**Matrícula nº 33.693-5**

